



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Silvânia

TELEFAX: 332-1344

LEI Nº 1.143, DE 30 DE MAIO DE 1996.

Autoriza a destinação de área para a construção de Colégio de 2º Grau e Faculdade de Ciências Agrárias e Letras de Silvânia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições, que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o superior e predominante interesse público, APROVA e eu, na condição de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar área de sua propriedade para a construção de Colégio de 2º Grau e Faculdade de Ciências Agrárias e Letras de Silvânia.

§ 1º - Na hipótese do Município não dispor de área adequada a esta finalidade, fica, desde já, autorizado a adquirir por compra e venda, permuta ou desapropriação, mediante prévia avaliação, a área de propriedade da Cooperativa Agropecuária de Silvânia, sito à Avenida Dom Bosco s/n, centro.

Art. 2º - Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo obrigado a adotar as providências de ordem formal e legal, segundo as normas vigentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA DE SILVÂNIA, 30 de maio de 1996.

Dr. Jorge Ricardo de Rezende Chadud

- PREFEITO -